



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016 - PMC.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLARES
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. CARDOSO
PALHETA - ME**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO DE CARVALHO PALHETA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.091 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.452.002-00 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, com sede da Rua Nossa do Rosário, s/nº, neste ato representada por sua Secretária de Educação, Sra. NAZARÉ LÚCIA FERREIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2299455 SSP/PA 2º VIA e inscrita no CPF/MF sob o nº 379.641.602-06, residente nesta cidade, de outro lado e como **CONTRATADA**, a empresa **A. CARDOSO PALHETA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.501.529/0001-05, com sede na Rodovia PA 140, s/n – próximo Estrada do KM 40, Zona Rural - Vigia/PA, CEP 68.780-000, neste ato representada pelo Sr. **ARIVALDO CARDOSO PALHETA**, portador da cédula de identidade nº 6117204 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 257.658.502-78, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1.1 – O objeto do presente contrato consiste na contratação da empresa para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 075/2015 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, FIRMADO ENTRE GOVERNO DO**

Arivaldo Cardoso Palheta



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO E MUNICÍPIO DE COLARES, conforme termo de referência do edital e discrimina abaixo:

ROTA 01

| ITEM | ROTA | TURNO | KM/DIA | DIAS TRAB/MÊS | KM/MÊS | VALOR P/ KM RODADO | VALOR MENSAL |
|----------------------------------|--|-------|--------|---------------|--------|--------------------|--------------|
| 01 | Candeuba, Maracajó, Jenipaua de Colares, Fazenda e Sede do Município (ida e volta) | Manhã | 77 | 22 | 1694 | RS 2,10 | RS 3.557,40 |
| VALOR MENSAL DA ROTA | | | | | | RS | 3.557,40 |
| VALOR DE 03 (TRÊS) MESES DA ROTA | | | | | | RS | 10.672,20 |

ROTA 02

| ITEM | ROTA | TURNO | KM/DIA | DIAS TRAB/MÊS | KM/MÊS | VALOR P/ KM RODADO | VALOR MENSAL |
|----------------------------------|---|-------|--------|---------------|--------|--------------------|--------------|
| 01 | Terra Amarela, São Pedro, Candeuba, Cumii, Vila União e Guajará (ida e volta) | Manhã | 200 | 22 | 4.400 | RS 2,10 | RS 9.240,00 |
| VALOR MENSAL DA ROTA | | | | | | RS | 9.240,00 |
| VALOR DE 03 (TRÊS) MESES DA ROTA | | | | | | RS | 27.720,00 |

1.2 – Da documentação complementar integrante do contrato:

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas nos autos do processo nº 2016/0422, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

2.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 – Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 – Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais;
- 2.9 – Ser responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas oficiais terceirizados, no período em que os veículos estiverem sob sua guarda, observados o direito de regresso, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - A CONTRATADA prestar locação conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 3.2 – Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos nos prazos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;
- 3.3 – Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA;
- 3.4 – Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.5 – Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, com IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

3.6 – Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão e danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia.

3.6.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, cópia das apólices que comprovam a contratação do serviço.

3.6.1.1 Seguro total, conforme a seguir:

a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF no valor mínimo contratado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;

c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.) acidentes pessoais dos passageiros do veículo – APP, no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.

3.7 – Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

3.8 – Responsabilizar-se por todas despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

3.9 – Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;

3.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.11 – Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

Ateneira 17

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.12 – Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 3.13 – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades verificadas na locação dos veículos;
- 3.14 – Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 3.15 – Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 3.16 – Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- 3.17 – Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;
- 3.18 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem com substituição de peças desgastadas;
- a) manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas desgastadas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão dos poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
 - b) Buscar soluções tecnológicas que permitem melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - c) manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículos;
- 3.19 – Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA,

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

3.20 – Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção de frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

3.21 – Utilizar veículos movidos combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;

3.22 – Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

3.23 – Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

3.24 – Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

3.25 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

3.26 – A **CONTRATAÇÃO** deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;

3.27 – A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;

3.28 – Os veículos objeto dos contratos derivados do presente processo deverão ser entregues pela contratada à contratante com seus respectivos tanques abastecido em sua capacidade máxima.

3.29 – A contratada deverá especificar mediante documento, o tipo de combustível abastecido no veículo;

Almeida
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.30 – A contratante, no ato da entrega do veículo à contratada, deverá fazê-lo com o tanque abastecido em sua capacidade máxima e com o mesmo tipo de combustível que recebeu da contratada;

3.31 – Durante a execução do contrato, caberá à CONTRARANTE o abastecimento dos veículos;

3.32 – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

a) A locação dos veículos para transporte escolar se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas e nos locais descrito por cada Rota e autorizado pelo CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

c) **Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes**, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

d) Os veículos serão utilizados na forma de locação continuada estabelecidos neste termo de referência conforme quantidade de **quilometragem**;

e) Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

f) A contratada deverá apresentar os veículos à Comissão de Fiscalização, nos locais indicados pela PMC CONTRATANTE, nos dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo;

g) Os locais de entrega dos veículos serão definidos pela PMC no ato da contratação, cabendo à contratada proceder à entrega dos veículos nos custos locais especificados;

h) Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pelos pela CONTRATANTE;

i) A CONTRATANTE deverá obedecer aos seguintes prazos para o início dos dias letivos para entrega dos serviços veículos;

a) Até 5 (cinco) dias para a entrega dos veículos de locação continuada, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato.

Abreia
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

3.33 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DOS VEÍCULOS PARA LOCAÇÃO CONTINUADA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|------|--|------------|---------|
| 01 | Locação continuada de veículos: ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 52 lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 268 km. Os ônibus deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper o transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA. | 02 | Unid |

3.33.1 – A contratada deverá realizar os ajustes necessários aos veículos locados, devendo se for o caso, entregá-los com os grafismos e adesivagens indicados pela Secretaria ao qual ficarão sob a sua disposição.

3.33.2 – Os **veículos** deverão, **obrigatoriamente**, preencher os seguintes requisitos:

- Deverão estar registrados e possuir autorização para trafegar emitida pelo Departamento de Transito do Estado do Pará – DETRAN;
- Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de dez anos de uso;

Assinatura
17



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo DETRAN, sendo obrigatória a utilização de cinco de segurança por todos os alunos transportados;

d) Deverão possuir a autorização a que se refere a alínea "a" deste item deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da locação permitida, nos termos da Lei 9.503/1997 em seu art. 137;

3.33.3 – Os **condutores** deverão, **obrigatoriamente**, preencher os seguintes requisitos;

a) Deverão ter idade mínima de 21 anos e possuir habilitação na categoria "D",

b) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

c) Possuir curso de formação de condutor de transporte escolar;

d) Não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima, nos últimos doze meses; devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH ou na CIR;

e) Os condutores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função, a ser definido posteriormente pela SEDUC;

f) Deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução dos serviços e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ilícito resultante de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal para as duas rotas no montante de RS 12.797,40 (doze mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) e o valor dos 03 (três) meses para as duas rotas no montante de RS 38.392,20 (trinta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos).**

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

Assinatura

VP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Morreira
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **Funcional Programática:** 12 361 0007 2.064 (Manutenção do Transporte Escolar - Convênio) e 12 361 0007 2.063 (Manutenção do Transporte Escolar – PNATE).
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato **inicia em 01 de abril de 2016 e termina em 30 de junho de 2016**, havendo possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

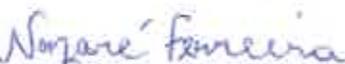
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

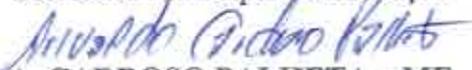
As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Colares, 01 de abril de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
DIEGO DE CARVALHO PALHETA
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NAZARÉ LÚCIA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação


A. CARDOSO PALHETA – ME
ARIVALDO CARDOSO PALHETA
Representante Legal

Testemunhas

1 – Nome: Gláucia de Nazaré G. Alves

CPF/MF: 86404787204

2 – Nome: Thaíse Helbeme de Silva Soares

CPF/MF: 037.344.282-32